



Sindicato Filiado à



CIRCULAR DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

WWW.SIGRAF.ORG.BR

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 156/2018.

Assunto: Comunicado ABIGRAF NACIONAL 059A/2018 - INFORMAÇÕES GERAIS.

Prezado Associado,

Transcrevemos abaixo, Comunicado da ABIGRAF NACIONAL 058A/2018, com diversas informações de interesse para as Indústrias Gráficas:

COMUNICADO



ABIGRAF NACIONAL / COM – 059A / 2018

I) DISPOSIÇÕES LEGAIS

RECEITA FEDERAL

- Enquadramento no Simples Nacional não isenta dos 10% de FGTS devidos em rescisões

A Solução de Consulta Cosit nº 167/2018 (DOU 1 - 28.SET.2018), em anexo, esclarece que o recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional não exclui a incidência da contribuição social para o FGTS devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS durante a vigência do contrato de trabalho.

DECLARAÇÃO ÚNICA DE IMPORTAÇÃO – DUIMP

- Disciplinada a execução do projeto-piloto

A Portaria Coana nº 77/2018 (DOU - 27.09.2018), em anexo, estabelece os procedimentos para execução do projeto-piloto do novo processo de importação e o despacho aduaneiro por meio da DUIMP, com início em **1º.OUT.2018**, com a entrada em produção, no Portal Único de Comércio Exterior -Portal Siscomex.

Trata-se do novo processo de importação, através de um documento único, chamado DUIMP que reunirá todas as informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária e fiscal pertinentes ao controle das importações pelos órgãos competentes da Administração Pública brasileira na execução de suas atribuições legais.

De forma simplificada, a DUIMP deve substituir as atuais Declaração Simplificada de Importação -DSI e Declaração de Importação -DI. Nela, o registro da mercadoria será feito antes mesmo de sua entrada no país e paralelamente à obtenção das licenças para operações de importação.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - EFD-REINF

- Novo leiaute

O Ato Declaratório Executivo nº 65/2018 (DOU -28.SET.2018), em anexo, aprova a versão 1.4 dos leiautes dos arquivos que compõem a EFD-Reinf, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de **OUT.2018**.

O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

RECEITA FEDERAL

- Auxílio-creche e auxílio-babá / Não incidência de contribuições previdenciárias

A Solução de Consulta Cosit nº 152/2018 (DOU 1 - 02.OUT.2018), em anexo, esclarece que o Ato Declaratório PGFN nº 13/2011, em anexo, impede a constituição de crédito tributário de contribuição previdenciária (inclusive patronal) relativamente aos pagamentos efetuados a título de auxílio-creche a trabalhadores com filhos de até 5 anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas, porém, atendidos os requisitos legais de não integração do salário-de-contribuição não incidem contribuições previdenciárias sobre verbas pagas a trabalhadores com filhos de até 6 anos de idade.

Com relação ao auxílio-babá esclarece que, comprovadas as despesas realizadas, não integrarão o salário-de-contribuição e a base de cálculo da contribuição da empresa, para fins de custeio previdenciário, os pagamentos efetuados a este título a trabalhadores com filhos de até 6 anos de idade, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e desde que evidenciado o registro do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária na carteira de trabalho.

Quanto ao IRRF, esclarece que não constituirá crédito tributário de pessoa física relativamente a pagamentos efetuados a título de auxílio-creche e auxílio-babá a trabalhadores com filhos de até 5 anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas.

II) TEMA DE INTERESSE

DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – DIRPF - Oportunidade de autorregularização para contribuintes com pendências

A partir da primeira semana de outubro, a Receita Federal enviará cartas, em anexo, a contribuintes em todo o país, cujas DIRPF relativas ao exercício 2018, ano-calendário 2017, apresentam indícios de inconsistências que podem resultar em autuações futuras.

A Receita Federal adverte que, caso o contribuinte não aproveite a oportunidade de se autorregularizar, poderá ser intimado formalmente para comprovação das divergências.

Após receber intimação, não será mais possível efetuar qualquer correção na Declaração e qualquer exigência de imposto pelo Fisco será acrescida de multa de ofício de, no mínimo, 75% do imposto que não foi pago pelo contribuinte, ou que foi pago em valor menor do que o devido.

Atenciosamente,
DEPTº.JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br

PATROCINADOR ESPECIAL



PATROCINADOR PRATA

HEIDELBERG



APOIO

